

Parecer nº 32/IEF/NAR TAIÓBEIRAS/2025

PROCESSO N° 2100.01.0037057/2024-19

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Ronei Pereira de Melo		CPF/CNPJ: 034.471.686-41
Endereço: Rua Carijós, nº 1.180 CS		Bairro: Sagrada Família
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 99991-2626	E-mail: ronei.pereira.melo@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Ronei Pereira de Melo		CPF/CNPJ: 034.471.686-41
Endereço: Rua Carijós, nº 1.180 CS		Bairro: Sagrada Família
Município: Taiobeiras	UF: MG	CEP: 39550-000
Telefone: (38) 99991-2626	E-mail: ronei.pereira.melo@hotmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Recanto da Serra	Área Total (ha): 96,3839
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de posse	Município/UF: Rio Pardo de Minas/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155603-6714.1573.5179.4155.9AD6.B53E.1E54.896D

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	9,92	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo com destoca	9,92	ha	23L	740638	8245593

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	cultivo de lavoura de café	9,92

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		9,92

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		195,0886	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: em 13/05/2025 sob o número 2100.01.00370572024-19;

Data da vistoria: 30/05/2025 ;

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 10/06/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,92 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para agricultura produção de café na Fazenda Recanto da Serra, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Ronei Pereira de Melo, portador do CPF nº 034.471.686-41.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade em questão, refere-se uma parte de terras, situada na imóvel rural na Fazenda Recanto da Serra, com área de 96,3839 ha, localizado no Município de Rio Pardo de Minas/MG. No requerimento foi apresentado uma Declaração de posse localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, em nome de proprietário Ronei Pereira de Melo, portador do nº 034.471.686-41.

A vegetação predominante na propriedade é de cerrado, inserido no limite do Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019 , e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006.

Obs.: A propriedade e a área requerida para intervenção ambiental está inserida na área de Zona de Amortecimento do Parque Estadual de Serra Nova e Talhado Município Rio Pardo de Minas/MG. Informamos que será comunicado à Gerente da UC a intervenção requerida pelo empreendedor em questão.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155603-6714.1573.5179.4155.9AD6.B53E.1E54.896D ;

- Área total: 96,3839 ha ;

- Área de reserva legal: 19,9947 ha

- Área de preservação permanente: 0,6343 ha ;

- Área de uso antrópico consolidado: 50,2367 ha ;

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 19,9947 ha ;

() A área está em recuperação: 0,00 ha ;

() A área deverá ser recuperada: 0,00 ha ;

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

A área de reserva Legal proposta atende os 20% de reserva legal exigido pela legislação ambiental.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Único fragmento florestal* .

- Parecer sobre o CAR:

Observação:* Fica APROVADA a demarcação da Reserva Legal, conforme Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, datado de 13/07/2016, em cumprimento a Instrução de Serviço Conjunta nº01/2014- SEMAD/IEF, à Lei 12.651/12 e a Lei 20.922/2013 em uma área de uma área de 19,9947 ha de Cerrado.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O município de Rio Pardo de Minas/MG, apresenta 56,21% de cobertura de vegetação nativa.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,92 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 . O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de lavoura de café na Fazenda Recanto da Serra, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Ronei Pereira de Melo, portador do CPF nº 034.471.686-41.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **195,0886 m³** de carvão de floresta nativa.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 195,0886 m³ de carvão de floresta nativa .**

*Taxa de Expediente: Taxa de expediente, referente a supressão de cobertura de vegetal nativo, com destoca em uma área de 9,92 ha de Cerrado, Valor R\$ 707,48 - Quitada em 16/08/2024.

*Taxa florestal: Taxa florestal, referente a **195,0886 m³** de carvão de floresta nativa, Valor R\$ 2.884,03 - Quitada em 16/08/2024.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134442.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segue a consulta sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>):

- Vulnerabilidade natural: Muito Alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação da flora: alta em 100% da área requerida;

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: encontra-se na área especial prioritária para conservação da biodiversidade.

- Unidade de conservação: A área requerida encontra-se a 2,0 km de distância da unidade de conservação da Estadual (Parque Estadual de Serra Nova e Talhado) e 45 km de uma unidade de conservação em nível Federal conforme consulta realizada com os dados do IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos).

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não ocorre nas proximidades da área requerida a presença de áreas indígenas ou quilombolas

- Outras restrições: Não há restrições conforme o Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, e Art. 25 da Lei 11.428

de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Implantação de Lavoura de café ;

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 -Agricultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 2

- Modalidade de licenciamento: Não Passivel.

- Número do documento:

4.3 Vistoria realizada:

Foi realizado a vistoria IN LOCO na data 30/05/2025 (vide Figuras 1 (A,B,C e D) abaixo) e analise do PIA(Projeto de intervenção ambiental) com uso de imagem satélite Google Earth e do programa IDE (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos). Conclui-se que a área requerida esta inserida no bioma Cerrado de fitofisionomia de Cerrado. O requerimento apresentado consta a área de intervenção ambiental (AIA) para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 9,98 hectares. No decorrer da vistoria o analista Marcio Alves Maciel foi acompanhado do proprietário (Sr Ronei Pereira de Melo), e o mesmo afirmou que os pequizeiros não serão suprimidos devido a distância bem espaçadas entre as árvores de pequizeiros e a tolerância da lavoura de café com o sombreamento dos pequizeiros, conforme observa-se na Figura 1 (A ,B e C) relacionado respectivamente com as parcelas 1,2 e 3 abaixo descritas:

Na Figura 1 anexo fotográfico: Nas três parcelas vistoriadas (1,2 e 3) retratam o padrão de vegetação do Cerrado com Fitofisionomia de Cerrado. A vegetação apresenta aspecto de espécies típicas deste bioma tais como: Pequizeiro, cagaita, lixeira, murici, pau-santo dentre outras.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do imóvel é plano, a área do projeto de supressão a topografia é plana, o que facilita o manejo das atividades agrícolas e as práticas de conservação do solo que serão exercidas na propriedade.

- Solo: Na propriedade predomina o latossolo vermelho/amarelo.

- Hidrografia: A propriedade está inserida na Bacia do Rio Jequitinhonha. A propriedade é banhada pelo córrego Rio do peixe.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade apresenta cobertura de vegetal nativo Cerrado, e esta inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006 de 22 de dezembro de 2006 . Flora local: Espécies vegetais predominantes na propriedade: Pequizeiro, cagaita, lixeira, murici, pau-santo dentre outras.

- Fauna: conclusão sobre o relatório de dados secundários:

O presente Estudo de Fauna foi elaborado para apresentar o diagnóstico faunístico referente ao processo de licenciamento ambiental necessário para subsidiar o processo de Licenciamento Ambiental às legislações registrais na propriedade denominada Fazenda Recanto da Serra localizada na zona rural adjacente ao município de Rio Pardo de Minas /MG. Segundo o Termo de Referência disponibilizado pela SEMAD em seu sitio na internet, o presente estudo considerou o levantamento de fauna por meio de dados primários, secundários, programa de afugentamento da fauna e duas campanhas. Ainda assim, cumpre destacar que, a área não está localizada em área prioritária para conservação da biodiversidade considerada de importância biológica “extrema” ou “especial”.

O referido estudo foi conduzido com base em dados secundários, atendendo às diretrizes técnicas estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes. A área amostrada inclui atual área de intervenção, assegurando a representatividade dos dados ecológicos e faunísticos para a região como um todo. Todas as observações sobre o estudo da fauna encontra-se no arquivo PDF anexo apresentado .

Ressalta-se da extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo

monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral de qualidade para a fauna silvestre. Assim, os resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos secundários e o monitoramento dessas espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais. A área de intervenção passível de autorização de 9,92 hectares e esta próximo das áreas antropizadas. Durante a realização da vistoria no local observou-se a ocorrência de poucas espécies da fauna na área de intervenção ambiental. É de suma importância que caso haja algum ninho de espécies de pássaros os mesmos possam ser recolhidos (com o devido cuidado e manejo da fauna) e colocados a salvo em área de reserva legal.

Pode-se considerar que os presentes resultados encontrados após levantamento dos dados secundários para os grupos faunísticos descritos no Estado e na região onde localiza-se a Fazenda Recanto da Serra, demonstram que as áreas estudadas possuem uma comunidade equilibrada dos representantes da Avifauna, Ictiofauna, Herpetofauna, Entomofauna e Mastofauna, boa diversidade, baixa dominância e boa distribuição dos indivíduos entre as espécies. Ressaltamos a extrema importância das matas nativas e reservas legais da região seguirem sendo monitoradas e preservadas, sendo que essas áreas correspondem às principais fontes de recursos, abrigo e sobrevivência em geral (de qualidade) para a fauna silvestre. Assim, resultados e discussões como aqui apresentados demonstram a importância da realização dos estudos faunísticos (secundários e primários) e o monitoramento das espécies ao longo das fases de instalação e operação de empreendimentos com alguma atividade potencialmente poluidora e/ou utilizadora de recursos naturais.

Diante do que foi analisado pela equipe técnica **fica aprovado** relatório com dados secundários .

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não possui outra alternativa locacional para a implantação do projeto de agricultura (lavoura de café) na propriedade em questão.

5. ANÁLISE TÉCNICA

No inventário Florestal para estimativa da volumetria da área requerida foi realizada a Amostragem Casual Simples, método básico de seleção probabilística em que, na seleção de uma amostra composta de n unidades de amostra, todas as possíveis combinações das n unidades teriam as mesmas chances de serem selecionadas. Foram alocadas, demarcadas e mensuradas 4 (quatro) parcelas amostrais para uma caracterização mais precisa da área de estudo, cobrindo 1,61% da população total. O erro de amostragem do inventário florestal ficou em 9,5736% com 90% de probabilidade. As espécies de cada uma das parcelas vistoriadas foram verificadas e comparadas as espécies florestais presentes nas parcelas apresentadas no inventário florestal mencionado pelo consultor responsável. Na comparação observa-se que entre o que foi apresentado no inventário florestal e o que foi constatado IN LOCO na vistoria evidencia-se que não há diferença significativa constatado nas parcelas vistoriadas do inventário florestal. Os parâmetros de altura e diâmetro condizem com a volumetria apresentada pelo consultor ambiental.

O empreendedor está requerendo a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,92 ha de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de atividade de agricultura com lavoura de café na Fazenda Recanto da Serra, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Ronei Pereira de Melo, portador do CPF nº 034.471.686-41.

A área requerida está sendo recomendado a intervenção ambiental em sua totalidade.

**Fica o registro de proibição do corte da espécie pequizeiros *Caryocar brasiliense* encontrados na área requerida.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental , segundo o PUP, é **195,0886 m³** de carvão de floresta nativa.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 195,0886 m³ de carvão de floresta nativa .**

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Entre os possíveis impactos ambientais causados pela supressão da vegetação cita-se: retirada da cobertura vegetal, os quais pode-se resultar em danos para o solo, para a biodiversidade e para os recursos

hídricos. Escoamento de material particulado para a área do terreno mais baixa. Alteração da paisagem, e desagregação de fragmentos de florestas.

Medidas mitigadoras:

- Não ultrapassar os limites da área autorizada para supressão da vegetação;
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna;
- o uso do fogo somente com autorização do órgão ambiental competente IEF;
- realizar a manutenção de porções intactas de florestas (Reserva legal), as quais servirão de refúgio para algumas espécies moveis durante a exploração e como fonte para a ocupação de espécies que foram afugentadas da área requerida;
- Informar à Polícia Ambiental de Taiobeiras o INÍCIO e TÉRMINO da intervenção ambiental nas propriedades/ empreendimento em questão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca em uma área de 9,92 ha de cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado, e encontra-se fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica. O objetivo intervenção requerida é regularização para implantação de uso para agricultura produção de café na Fazenda Recanto da Serra, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como responsável pela intervenção o RONEI PEREIRA DE MELO, inscrito no CPF n.º 034.471.686-41.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF – Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada FAZENDA RECANTO DA SERRA, localizada na zona rural, no município de Rio Pardo de Minas/MG, com área total de 96,3839 ha, registrada sob a declaração de posse (99971723) assinada pelo Prefeito do município de Rio Pardo de Minas/MG, pertencente a RONEI PEREIRA DE MELO, portador do CPF n.º 034.471.686-41, responsável pela intervenção requerida.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural – CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento integral da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se conforme a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº: 3.102, de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo,

bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

7. CONCLUSÃO

Por fim, a equipe técnica sugere pelo **DEFERIMENTO** dessa solicitação de intervenção ambiental com alteração do uso do solo, com destoca, em uma área de 9,92 ha de Cerrado, inserido no limite dos Bioma Cerrado- MAPA do IBGE 2019, e fora da Área de abrangência do Bioma Mata Atlântica – Lei 11.428/2006. O objetivo da intervenção requerida é regularização para implantação de Agricultura (Lavoura de café) na Fazenda Recanto da Serra, localizada no Município de Rio Pardo de Minas/MG, tendo como empreendedor/responsável o proprietário Ronei Pereira de Melo, portador do CPF nº 034.471.686-41.

O rendimento de material lenhoso presente na área requerida para intervenção ambiental, segundo o PUP, é **195,0886 m³** de carvão de floresta nativa.

***A emissão do AIA, fica condicionada a quitação taxa de reposição florestal referente a 195,0886 m³ de carvão de floresta nativa .**

Obs.: O AIA, somente poderá ser emitida após Controle Processual elaborado pelo setor jurídico-URFBio-Norte, pagamento da taxa florestal, reposição florestal emolumentos devidas.

Validade:

Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

Legislação:

- 8.1-Lei Federal nº12.651 de 25 de maio de 2012;
- 8.2-Lei Federal nº 11.428/06, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660/08;
- 8.3-Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- 8.4-Decreto Estadual nº: 46.336, de 16 de outubro de 2013;
- 8.5-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013;
- 8.6-Decreto Nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- 8.7-Instrução Normativa do IBAMA nº191/2008.
- 8.8. Resolução 3102/21.
- 8.9-Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 1962, de 12 de agosto de 2022.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Seguir e atentar da importância das medidas mitigadoras do item 5.1

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A volumetria da supressão da área requerida resulta em **195,0886 m³** de carvão de floresta nativa para taxa reposição florestal de R\$ 6.474,21 reais (a ser recolhida).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Por se tratar de processo para atividades de implantação de projeto de agricultura (lavoura de café) deve seguir as orientações do 5.1 (Medidas mitigadoras) a serem adotadas durante a intervenção

ambiental. Prazo recomendado para o vencimento do AIA é três anos após a emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Márcio Alves Maciel

MASP: 1183055-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Ana Cecília Dutra Prates

MASP: 1553877-0



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cecília Dutra Prates, Servidora**, em 23/06/2025, às 08:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Maciel, Gerente**, em 23/06/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115800898** e o código CRC **4A14E281**.

Referência: Processo nº 2100.01.0037057/2024-19

SEI nº 115800898